

Exmo(a). Senhor(a)
Iberdrola Generación, SAU
Av. da Boavista, 1837 - 3º Andar
4100-133 PORTO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		916/2011 PPA402 / GAIA	

Assunto: **Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório de Acompanhamento Público**
Processo de Pós-Avaliação n.º 402
Projecto: Aproveitamento Hidroeléctrico de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões
Proponente: Iberdrola Generación, SAU Licenciador: Instituto da Água (INAG)

Para os devidos efeitos junto se envia o Parecer da Comissão de Avaliação sobre a conformidade do Projecto de Execução acima referido, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), bem como o Relatório de Acompanhamento Público.

A Comissão de Avaliação considerou que o RECAPE não demonstra o integral cumprimento das condições impostas na DIA emitida para os Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões, existindo vários elementos que necessitam de ser apresentados, completados, revistos/reformulados e justificados, a fim de permitir verificar o total cumprimento das disposições da DIA. Verifica-se ainda que houve um conjunto significativo de alterações ao Anteprojecto que não estão devidamente fundamentadas nem avaliadas e que, em várias situações, são omissas no RECAPE. Estas lacunas deverão ser colmatadas com a apresentação de elementos adicionais.

Estes elementos deverão ser entregues à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação pela CA, nos termos e prazos previstos no Parecer da CA: previamente ao licenciamento do Projecto de Execução (celebração do Contrato de Concessão), previamente ao início da obra e até 1 ano após o licenciamento do Projecto de Execução.

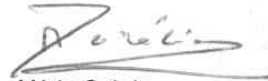
Assim, a aprovação do RECAPE, e subsequente licenciamento do Projecto de Execução (celebração do Contrato de Concessão), só poderá ser efectuada após a aprovação da informação que se encontra sistematizada no Quadro 6 do Parecer da CA, referida como devendo ser apresentada previamente ao licenciamento do Projecto de Execução.

Decorrente da análise efectuada, destaca-se uma situação que se constitui como particularmente determinante para a decisão final sobre o RECAPE. Verifica-se que o projecto do açude a jusante da barragem de Daivões foi substancialmente alterado, face ao previsto no Anteprojecto, passando a consubstanciar, só por si, um projecto sujeito a procedimento de AIA por força da área da albufeira criada pelo mesmo (ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio).

Assim, e atendendo às implicações resultantes das alterações de projecto, foi considerado que as mesmas deverão ser fundamentadas e caracterizadas, e promovida a correspondente avaliação de impactes.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Grácio', with a long horizontal stroke extending to the right.

Mário Grácio

Anexos: os mencionados

MCB